



MEDIDA PROVISÓRIA 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023.

EMENDA ADITIVA à Medida Provisória nº1174/2023 que Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica para permitir que percentual de obra já executada, mas ainda não paga pelo FNDE, também possa ser incluída na repactuação prevista no art. 6º.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º. Altera-se a redação do art. 6º da Medida Provisória nº1.174/2023 nos seguintes termos:

“Art. 6º As repactuações de valores de que tratam os art. 4º e art. 5º observarão os limites percentuais estabelecidos no Anexo, aplicados sobre o valor correspondente à fração não executada ou já executada, mas pendente de pagamento na data de publicação desta medida provisória, da obra ou do serviço de engenharia, de acordo com as informações contidas no sistema informatizado de acompanhamento.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como propósito permitir que parcela de obra já executada e ainda não paga pelo FNDE possa, também, ser incluída na repactuação de valores na forma disposta no art. 6º da MP 1174/2023 tendo em vista que o atraso da adimplência financeira por parte do FNDE em relação ao percentual de obra executada, medida e deferida pelo próprio FNDE não pode ser imputado ao ente federativo.

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal - MDB/PR

